



APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 24 de agosto de 2023

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 029/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

**AUTORIZA  
TEMPORÁRIA DE  
INTERESSE PÚBLICO  
DA EDUCAÇÃO, E  
PROVIDÊNCIAS**

**CONTRATAÇÃO  
DE EXCEPCIONAL  
PROFISSIONAIS  
E DÁ OUTRAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
02	Professor Nível II (20 horas)	2.259,94
01	Monitora de Educação	1.615,21

**§ 1º** Os requisitos exigidos para a contratação de servidor(a) na forma deste artigo, são as que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Municipal nº1117/2008), e Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/1994), para cargos de igual denominação.

**§ 2º** A contratação de professor a que se refere este artigo poderá se dar em carga horária cumulativa com convocação suplementar, mediante elevação da remuneração proporcional à carga horária, conforme previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**§ 3º** O contrato de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002) e do Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Municipal nº1117/2008), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 22 DE AGOSTO DE 2023.

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO N° 029/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa contratar temporariamente profissional para atender a demanda na área de Educação, de modo que é de extrema necessidade a manutenção da regularidade dos serviços públicos, e a contratação é condição inseparável para o bom andamento dos objetivos dos serviços públicos.

Saliente-se que os(as) profissionais (professores) a serem contratados(as) se dá para suprir necessidade, em especial pelo fato da criação de mais uma turma de educação infantil, aliás, conquanto que se está crescendo mais dois cargos de professor, em face dessa nova demanda que vem paulatinamente crescendo.

De igual sorte, a contratação de uma monitora de educação se dá para atender a ausência de uma outra monitora, detentora do cargo efetivo, que ingressará em férias e, em ato seguinte, ingressará em licença-maternidade, de modo que não haverá como substituí-la por novo concurso, dado afastamento temporário.

Certos da aprovação unânime, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº 29, de 22 de agosto de 2023.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, professor e monitor de educação.**

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para contratação temporária e sob regime emergencial e de interesse público, servidores para suprir as necessidades junto ao Município.

Importante destacar que a contratação no molde pleiteado não deve ser regra, mas sim, exceção, a fim de atender realmente necessidade TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL E DE INTERESSE PÚBLICO.

O contrato por prazo determinado previsto no inciso IX, do art. 37 da CF/88, para satisfazer necessidade temporária de excepcional interesse público, é devido desde que fundamentado em lei que autorize e regule esse procedimento. Em decorrência, as exigências primordiais para que se efetive a contratação emergencial, consistem na prévia existência de lei municipal autorizadora, a qual deverá conter tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e excepcionalidade deste interesse, que justifique o contrato.

Postas tais considerações, caberá aos nobres edis a análise da fundamentação para apreciar a presente contratação emergencial, nos moldes pleiteados pelo Poder Executivo, sendo relevante considerar que a necessidade de contratação emergencial decorre do aumento na demanda, sendo inexistentes candidatos aprovados em concurso que possam ser nomeados.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 24 de agosto de 2023.



LUIZ FERNANDO PONSONI  
Assessor Jurídico